Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei nº 2.060, de 21 de Março de 1.991

"Concede isenção do pagamento da taxa de execução de guias e sarjetas".

José Tadeu de Resende, Prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder isenção do pagamento de taxa de execução de guias e sarjetas nas ruas Professora Dimpina Rocha Lôpes e Rua Projetada L., a Escola Estadual de Primeiro Grau Professora Maria Paula de Ramalho Paes."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de Março de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral